



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 3/2023 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00003744/2023-15
Assunto: Auditoria nas obras de construção e reconstrução de Escolas Classe
Ordem de Serviço: 54/2022-SUBCI/CGDF de 23/03/2022
e 111/2022 - SUBCI/CGDF de 06/07/2022
Nº SAEWEB: 0000022075

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Companhia Urbanizadora da Nova Capital e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, durante o período de 02/05/2022 a 08/08/2022, com o objetivo de avaliar os atos e fatos relacionados à execução de obras de construção e reconstrução de Escolas Classe.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00112-00023308/2019-10	EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA – ME (12.058.887/0001-58)	Licitação	Edital de Pregão Eletrônico nº 023 / 2019 – ASCAL/PRES, e seus anexos (SEI nº 33466014), Proposta Vencedora (SEI nº 37958756 e 37958917), Contrato (SEI nº 53161444) Valor Total: R\$ 8.389.197,25
00080-00049137/2019-92	GCE S/A (05.275.229/0001-52)	Licitação	Edital de Licitação de Concorrência nº01/2019 – SEEDF (SEI 34873434), da Proposta da Contratada (SEI 38352270), Contrato (SEI nº 41077335) Valor Total: R\$ 8.033.310,99
00080-00187506/2019-44	IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA (14.223.647/0001-97)	Licitação	Edital de Licitação de Concorrência nº08/2020 – SEEDF (SEI 46669833), da Proposta da Contratada (SEI 51153615), Contrato (SEI nº 51789771) Valor Total: R\$ 6.089.958,68



Processo	Credor	Objeto	Termos
00080-00122168/2021-10	IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA (14.223.647/0001-97)	Reconstrução da Escola Classe 59, a ser localizado na QNN 36, Área Especial 02, RA IX, Ceilândia-DF.	Processo de pagamento relativo à 3ª etapa do contrato de Reconstrução da Escola Classe 59 Valor Total: R\$ 76.985,51
00080-00155029/2021-72	IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA (14.223.647/0001-97)	Reconstrução da Escola Classe 59, a ser localizado na QNN 36, Área Especial 02, RA IX, Ceilândia-DF.	Processo de pagamento relativo à 4ª etapa do contrato de Reconstrução da Escola Classe 59 Valor Total: R\$ 263.631,59
00112-00007353/2021-33	EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA - ME (12.058.887/0001-58)	Construção da Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã,	Processo de pagamento das etapas nºs 05, 07 e 08 da Obra de Construção da Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã. O valor total consignado de R\$ 801.512,01 consiste no somatório de R\$ 256.450,77 (5ª medição), R\$ 244.554,70 (7ª medição) e R\$ 300.506,54 (8ª medição) Valor Total: R\$ 801.512,01
00112-00027750/2021-21	EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA - ME (12.058.887/0001-58)	Construção da Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã,	Processo de pagamento da etapa nº 10 da Obra de Construção da Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã. Valor Total: R\$ 119.047,67

Licitação

EC Q203 - Novacap

A licitação realizada para contratação da obra pública foi do tipo menor preço e foi conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 023 / 2019 – ASCAL/PRES (SEI nº 33466014) do Processo nº 00112-00023308/2019-10, sob regime de empreitada por preço unitário, ao preço global estimado de **R\$ 9.471.203,44**.

Posteriormente, no dia 30/12/2020, foi firmado o Contrato de Engenharia - DE nº 151/2020 - DJ/NOVACAP entre a Novacap e a empresa EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA - ME., CNPJ nº 12.058.887/0001-58 (SEI nº 53161444), ao valor total de **R\$ 8.389.197,25** (desconto de 11,43%).

EC 52 - SEEDF

A licitação realizada para contratação da obra pública foi do tipo menor preço e foi conduzida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, nos termos do Edital de Licitação da Concorrência nº 01/2019 - SEEDF (SEI nº 34873434) do Processo nº 00080-00049137/2019-92, sob regime de empreitada por preço unitário, ao preço global estimado de **R\$ 9.357.214,69**.



Posteriormente, no dia 1º/6/2020, foi firmado o Contrato de Execução de Obras nº 26/2020 entre a SEEDF e a empresa GCE S/A., CNPJ nº 05.275.229/0001-52 (SEI nº 41077335), ao valor total de **R\$ 8.033.310,99** (desconto de 14,15%).

EC 59 - SEEDF

A licitação realizada para contratação da obra pública foi do tipo menor preço e foi conduzida pela SEEDF, nos termos do Edital de Licitação da Concorrência nº 08/2020 - SEEDF (SEI nº 46669833) do Processo nº 00080-00187506/2019-44, sob regime de empreitada por preço global, ao preço global estimado de **R\$ 7.445.892,57**.

Posteriormente, no dia 1º/12/2020, foi firmado o Contrato de Execução de Obras nº 67/2020 entre a SEEDF e a empresa IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.223.647/0001-97 (SEI nº 51789771), ao valor total de **R\$ 6.089.958,68** (desconto de 18,22%).

Aspectos orçamentários

EC Q203 - Novacap

I - Unidade Orçamentária: 28.201 (Terracap)

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.5924.9330

III - Natureza de Despesa: 4.4.90.51

IV - Fonte de Recursos: 006 (Oriundo do Convênio nº 37/2019, SEI nº 25357483)

O empenho inicial foi de R\$ 630.867,63, emitido em 7/12/2020 pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em favor da Novacap, consoante Nota de Empenho nº 0723/2020.

EC 52 - SEEDF

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.3235.2724

III - Natureza de Despesa: 4.4.90.51

IV - Fonte de Recursos: 103

O empenho inicial foi de R\$ 4.758.854,21, conforme a Nota de Empenho de nº 2020NE02466, de 18/5/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

**EC 59 - SEEDF**

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.3235.2721

III - Natureza de Despesa: 4.4.90.51

IV - Fontes de Recursos: 100 e 103

O empenho inicial foi de R\$ 994.402,15, conforme as Notas de Empenho nº 2020NE05739, no valor de R\$ 300.000,00, e nº 2020NE05740, no valor de R\$ 694.402,15, emitidas em 25/11/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Detalhes do objeto da auditoria

O objeto da presente auditoria consistiu na verificação da execução das obras de Construção e Reconstrução de Escolas Classe – EC. Sendo a Escola Classe Q203 de competência da Novacap e as Escolas Classe 52 e 59 de competência da SEEDF.

A obra da EC Q203 encontra-se em execução, e considerando a 18ª medição apresentada ao início de julho de 2022 (Processo nº 00112-00017094/2022-30), tem um percentual de execução acumulado de, aproximadamente, 43,40% do contrato, com a previsão de apenas mais 5 meses de execução, conforme cronograma físico-financeiro (SEI nº 91493367).

Já a obra da EC 52, encontra-se totalmente paga, com Termo de Recebimento Provisório emitido, e consta também uma minuta de Termo Aditivo para complementação contratual Processo nº 00080-00049137/2019-92.

Por fim, a obra da EC 59 registra, ao final da 4ª medição, de 18/8/2021, um percentual acumulado de execução de, aproximadamente, 10,52% e recentemente, em 29/7/2022, teve o contrato rescindido (SEI nº 91999449).

A amostra dos serviços analisados no curso da auditoria se deu conforme as tabelas a seguir:

1. EC Q 203:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	CCU - 03.006	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPa, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20m²; - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.
		ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 cm, COMPRIMENTO TOTAL ACIMA



ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
2	90809	DE 15 M ATÉ 20 m, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.m (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_02/2015
3	92464	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015
4	92787	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 mm - MONTAGEM. AF_12/2015
5	92786	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 mm - MONTAGEM. AF_12/2015
6	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 km (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016
7	96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017
8	CCU - 03.009	ESTRUTURA METALICA EM PERFIL A572G50 W250x80
9	96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 mm, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017
10	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
11	CCU - 03.028	ESTRUTURA METALICA EM PERFIL A572G50 W 310x23,8
12	CCU - 03.012	ESTRUTURA METALICA EM PERFIL A572G50 W200x35,9
13	92522	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MAIOR QUE 20 m², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015
14	CCU - 09.001	ENSAIO DE RESISTENCIA A COMPRESSAO SIMPLES - CONCRETO
15	92780	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 mm - MONTAGEM. AF_12/2015
16	92235	FECHAMENTO DE CONSTRUÇÃO TEMPORÁRIA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=10mm, COM REAPROVEITAMENTO DE 2x.
17	95577	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 10,0 mm AF_11/2016
		FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 mm, 4



ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
18	96540	UTILIZAÇÕES. AF_06/2017
19	CCU - 03.011	ESTRUTURA METALICA EM PERFIL A572G50 W250x44,8
20	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 mm - MONTAGEM. AF_12/2015
21	92785	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 mm - MONTAGEM. AF_12/2015
22	92422	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 m²;;, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015
23	CCU - 230	POSTO DE VIGIA - FOI CONSIDERADO VIGIA NA OBRA (EXCETO NOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO DA MESMA DURANTE JORNADA COMERCIAL)
24	CCU - 03.014	ESTRUTURA METALICA EM PERFIL A572G50 W360x72
25	89044	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 cm (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014
26	COTAÇÃO-026	ENSAIO DE PROVA DE CARGA ESTÁTICA DE FUNDAÇÃO
27	92781	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 mm - MONTAGEM. AF_12/2015
28	90808	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 cm, COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 15 m, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.m (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_02/2015
29	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017
30	CCU - 04.105	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12mm, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO COM ESMERIL DE NOS 30, 60, 120 E 240

Para os serviços constantes da obra da EC Q203 foram verificadas as quantidades consignadas nas memórias de cálculo dos serviços constantes da faixa A da Curva ABC, bem como aquando do pedido de aditivo, a equipe de auditoria avaliou a pertinência do item de Administração Local.



2. EC 52:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	72137	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12 mm, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADO
2	CCU - 04.015	JANELA BASCULANTE (JF-01, JF-02, JF-03, JF-04, JF-05, JF-08, JF-09, JF-11, JF-12), ACABAMENTO EM VIDRO 4MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
3	CCU - 03.006	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPa, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20m²;; - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.
4	CCU - 03.043	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 cm, MAIOR QUE 15M DE COMPRIMENTO, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.m (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)
5	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
6	92786	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 mm - MONTAGEM. AF_12/2015
7	92464	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015
8	CCU - 04.039	GUARDA-CORPO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2", INCLUSO CORRIMÃO E PINTURA ESMALTE DUAS DEMÃOS E FUNDO ANTICORROSIVO
9	CCU - 04.002 - IMP	CALÇADA EM CONCRETO 20 MPa PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7cm, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICA
10	90407	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20mm, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015
11	92787	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 mm - MONTAGEM. AF_12/2015
12	CCU - 04.098	TELHAMENTO COM TELHAS: METÁLICAS DA MARCA MBP-40/1025 SUPER OU EQUIVALENTE, COM RESISTÊNCIA MÍNIMA À SOBRECARGA DE 120 Kg/m²;;, CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO ZINCADA POR IMERSÃO A QUENTE, PREPARADA COM PRIMER EPÓXI E PRÉ-PINTADAS NAS DUAS FACES COM TINTA POLIÉSTER APLICADA ELETROSTATICAMENTE, INCLUSO IÇAMENTO
13	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 m³;;, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 Km (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018
14	96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA -LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017



ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
15	CCU - 04.003	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 6 cm
16	92398	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 cm, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015
17	92780	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 mm - MONTAGEM. AF_12/2015
18	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014
19	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20mm, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014
20	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
21	CCU - 04.085	ARMÁRIO A-1 PRATELEIRA, EM TUBO INDUSTRIAL 50 x 50 mm E 50 x 20 mm, COM PRATELEIRA EM AÇO INOX
22	CCU - 03.009	ESTRUTURA METALICA EM PERFIL PERFIL A572G50 W250x80
23	92422	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 m ² ;;, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015
24	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
25	73924/1	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA
26	CCU - 230	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
27	92522	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA COM ÁREA MÉDIA MAIOR QUE 20 m ² ;;, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015
28	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
29	89978	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14x19x39 cm (ESPESSURA 14cm), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014
30	CCU - 03.028	ESTRUTURA METALICA EM PERFIL A572G50 W310x23,8
31	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES



ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
32	CCU - 03.012	ESTRUTURA METALICA EM PERFIL A572G50 W200x35,9

Para a Escola EC 52, a avaliação do contrato se deu quanto à pertinência dos quantitativos existentes nas medições, que foi prejudicada pela não existência e consequente envio das memórias de cálculo.

3. EC 59:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	CCU.03.0001	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 cm, INCLUSO CONCRETO FCK=20MPa E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). - REFERÊNCIA SINAPI: 100651 DEZ/2019
2	CCU.03.0006	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 cm, COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 15 m, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.m (INCLUSIVE CONCRETO FCK 20 MPA) - REFERÊNCIA SINAPI: 100652 DEZ/2019
3	95578u	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL/TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 12,5 mm. AF_11/2016
4	CINNANTI2501 /02	DESMONTAGEM DE FORRO PRÉ-MOLDADO.
5	CPU - 10.0001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA
6	CINNANTI2501 /03	DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO SOBRE LASTRO DE CONCRETO- REFERÊNCIA ORSE: 00016 JUL/2019
7	95584u	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,3 mm. AF_11/2016
8	97914u	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 m³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 Km (UNIDADE: M3XKM). AF_01/2018

Por fim, a avaliação efetuada na EC 59 se concentrou na descontinuidade da execução da obra em decorrência da mudança societária e da constatação das irregularidades ocorridas na execução das estacas.

No dia 14/6/2023, foi encaminhado o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 3 /2023 - DATOS/COLES/SUBCI/CGDF (SEI nº 114086664), atualmente denominado Relatório Preliminar de Auditoria – RPA, nos termos do inciso VIII, do art. 10, da Portaria nº 163/2023 – CGDF, que corresponde ao documento aprovado pelo Subcontrolador de Controle Interno, desta Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, com vistas a dar conhecimento aos



Gestores da SEEDF e da Novacap acerca das constatações e das recomendações registradas pelo Órgão Especializado e Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal.

Desse modo, objetivou-se dar condições às Unidades Auditadas de se manifestarem quanto à procedência dos registros consignados no item “3. RESULTADOS”, mais especificamente em relação aos campos “Fato” e “Causa”, bem como quanto à viabilidade de atendimento das recomendações propostas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 antes da emissão do relato final da ação de controle, conforme inciso V, do “caput”, do art. 33, da Portaria nº 47/2017 – CGDF, vigente à época de emissão do referido Informativo.

Para tanto, foi estabelecido prazo para manifestação quanto às constatações do IAC, em atendimento ao § 2º, do art. 34, da então Portaria em vigor – Portaria nº 47/2017 – CGDF. Como se verá, ambas as unidades se pronunciaram, possibilitando o presente relato final da ação de controle.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Questão de Auditoria

Resposta

1. A execução das obras de Construção das Escolas Classe tem sido regular e econômica, segundo as normas, jurisprudências, doutrina e referenciais aceitos?	- Parcialmente
---	----------------

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - A execução das obras de Construção das Escolas Classe tem sido regular e econômica, segundo as normas, jurisprudências, doutrina e referenciais aceitos?

Parcialmente. Considerando que foram verificadas algumas inconsistências no curso da execução dos contratos nºs 26/2020 e 67/2020 da SEEDF bem como do Contrato nº 151/2020 da Novacap. Todavia, também foram verificadas boas práticas por parte da Novacap no curso contratual ora citado.

3.1.1. FALHAS NA FISCALIZAÇÃO E NA EXECUÇÃO DA OBRA



Classificação da falha: Tipo C

No curso das atividades de auditoria que objetivou avaliar os atos e fatos relacionados à execução de obras de construção e reconstrução de Escolas Classe, em análise ao Contrato nº 67/2020 – SEEDF (SEI nº 51789771), constatou-se que a SEEDF efetuou o pagamento de serviços sem a devida comprovação da execução dos mesmos, não exigiu toda a documentação necessária para a liberação da 1ª medição, bem como não atuou para o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o que concorreu para a paralisação da obra e posterior rescisão contratual.

O Edital de Concorrência nº 08/2020 – SEEDF (SEI nº 46669833) continha em seu Anexo I (Projeto Básico – SEI nº 46663327) o orçamento base ao valor de R\$ 7.445.892,57, o qual constituiu o valor referência à Concorrência nº 08/2020 – SEEDF (SEI nº 46669833).

A Concorrência ora citada teve o dia 23/9/2020 como data de abertura do procedimento licitatório e conforme a Ata de abertura (SEI nº 46906314) teve a participação das seguintes licitantes:

ITEM	NOME
1	CONSTRUTORA COSTA JUNIOR LTDA
2	GCE S/A
3	CONTARPP ENGENHARIA LTDA
4	INFRA ENGETH - INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
5	ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA
6	MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
7	COMBRASEN COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
8	CIVIL ENGENHARIA LTDA
9	SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA
10	CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA
11	G M ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
12	IMPAC CONSTRUÇÕES LTDA

A licitante IMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.223.647/0001-97, foi declarada habilitada consoante a Ata de Habilitação da Concorrência nº 08/2020 (SEI nº 47733265).

Posteriormente, a SEEDF, mediante a Ata de Proposta da Concorrência nº 08/2020 (SEI nº 48250518), apresentou os preços ofertados pelas licitantes conforme quadro a seguir:



ITEM	LICITANTE	PROPOSTA (SEI nº)	VALOR (R\$)	DESCONTO (%)
1	GCE S/A	48284296	6.489.137,94	12,85%
2	CONTARPP ENGENHARIA LTDA	48284147	6.325.324,73	15,05%
3	INFRA ENGETH - INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA	48284366	6.178.589,79	17,02%
4	ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA	48284420	6.694.704,20	10,09%
5	MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP	48284366	6.172.976,21	17,10%
6	CIVIL ENGENHARIA LTDA	48284421	7.070.387,27	5,04%
7	IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA	48284473	6.089.958,64	18,21%

Por meio do Relatório de Conformidade (SEI nº 50125644) de 4/11/2020, a Comissão Permanente de Licitação apresentou o resultado final do procedimento licitatório, e logo em seguida o Termo de Homologação/Adjudicação (SEI nº 50158816), emitido em 4/11/2020, atribuindo o objeto contratual à empresa vencedora do certame – IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA, ao valor de R\$ 6.089.958,68.

No dia 1º/12/2020, o Contrato para execução de obras para o Distrito Federal nº 67/2020 foi firmado (SEI nº 51789771) e apenas em 23/3/2021 foi emitida a Ordem de Serviço nº 21/2021 – SEE/SIAE autorizando o início das obras (SEI nº 58481367).

Decorridos aproximadamente 30 dias da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada apresentou o 1º Boletim de Medição, relativo ao período de 23/3/2021 a 21/4/2021 (SEI nº 61299271), ao valor total de R\$ 253.015,30, segundo a Nota Fiscal nº 181 (SEI nº 61298506), no qual predominaram os serviços do item 02.00.000 – *SERVIÇOS PRELIMINARES*.

Já o 2º Boletim de Medição, relativo ao período de 22/4/2021 a 21/5/2021 (SEI nº 64544107), consignou o valor total de R\$ 30.689,76, segundo a Nota Fiscal nº 183 (SEI nº 64544045), e trouxe poucos serviços, novamente apenas os do item 02.00.000.

O 3º Boletim de Medição, relativo ao período de 22/5/2021 a 21/6/2021 (SEI nº 66186046), registrou o valor de R\$ 76.985,51, segundo a Nota Fiscal nº 184 (SEI nº 66173187), e nessa medição os serviços do item 03.00.000 – *FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS*, nomeadamente os do subitem 03.01.400 – *FUNDAÇÕES PROFUNDAS*, foram executados conforme quadro a seguir:



GUARITA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO - (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
03.01.420.3	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,3 MM. AF_11/2016	kg	8,73	24,00	209,52
03.01.420.4	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL /TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 12,5 MM. AF_11/2016	kg	5,73	87,75	502,81
ESCOLA					
03.01.420.3	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,3 MM. AF_11/2016	kg	8,73	1.692,70	14.777,24
03.01.420.4	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL /TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 12,5 MM. AF_11/2016	kg	5,73	7.524,88	43.117,57

Já a 4ª e última medição paga, relativa ao período de 22/5/2021 a 21/6/2021 (SEI nº 69020865), registou o valor de 263.631,59, consoante a Nota Fiscal nº 185 (SEI nº 69007471). Nessa medição foram contemplados os serviços de execução das estacas, conforme quadro a seguir:

GUARITA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
03.01.420.1	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=20MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). - REFERÊNCIA SINAPI: 100651 DEZ/2019	m	67,95	30,00	2.038,39
03.01.420.2	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_11/2016	und	14,32	5,00	71,60
ESCOLA					
03.01.420.1	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 30 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=20MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). - REFERÊNCIA SINAPI: 100651 DEZ/2019	m	67,95	1.420,00	96.483,65
03.01.420.2	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_11/2016	und	14,32	162,00	2.319,84
QUADRA					
03.01.420.1	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM, COMPRIMENTO TOTAL ATÉ 15 M, PERFURATRIZ COM TORQUE DE 170 KN.M (INCLUSIVE CONCRETO FCK 20 MPA) - REFERÊNCIA SINAPI: 100652 DEZ/2019	m	104,33	807,00	84.139,14



03.01.420.2	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_11/2016	und	14,32	61,006	873,52
03.01.420.3	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,3 MM. AF_11/2016	kg	8,73	625,49	5.460,53
03.01.420.4	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL /TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 12,5 MM. AF_11/2016	kg	5,73	628,56	3.601,65
03.01.420.5	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 16,0 MM. AF_11/2016	kg	5,41	1.045,09	5.653,94

Em decorrência da execução da 5ª etapa da obra, prevista para o período de 21/7/2021 a 19/8/2021, em 22/11/2021, mediante Autorização de faturamento contida no Diário de Obras (SEI nº 77121237), o Fiscal do Contrato autorizou a emissão da fatura correspondente. Já em 22/12/2021 apenas a Nota Fiscal nº 189, ao valor de R\$ 58.152,64 (SEI nº 77120965), foi apresentada sem o respectivo Boletim de Medição.

Importa destacar que depois de apresentada a 5ª fatura, o valor total financeiro acumulado até aquela data foi de R\$ 682.474,79, correspondendo a 11,40% do valor total contratado. No entanto, o cronograma inicial da obra previa que decorrida a 5ª etapa, o total financeiro acumulado deveria ser de R\$ 1.635.526,27, correspondendo a 21,97% do total da obra, o que já demonstrou naquele momento um atraso significativo do cumprimento das obrigações da Contratada.

Nesse ponto, destaca-se que todas as faturas foram atestadas pela fiscalização sem que houvesse qualquer manifestação em relação às inconformidades dos prazos de execução em relação aos previstos, conforme trechos dos atestos a seguir transcritos:

Atesto n.º 109/2021 - SEE/SIAE/DIREDD (SEI nº 61301272)

Brasília-DF, 05 de maio de 2021.

Atestamos que os serviços constantes na Nota Fiscal nº 181 (61298506) foram executados conforme Contrato nº 67/2020, referente à contratação de empresa especializada para obra de reconstrução da Escola Classe 59, localizada na QNN 36 – Área Especial 02 – Ceilândia – DF em terreno de 6.180 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 3.544,34 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampas e escadas, 14 salas de aula, auditório, sala de leitura, teatro de arena, cozinha industrial e refeitório, salas administrativas, laboratórios, bicicletário, guarita, estacionamento, parquinho, horta, quadra de esportes coberta, área verde e praça comunitária em sua entrada.

Informamos que o período de execução da 1ª etapa foi de 23/03/2021 a 21/04/2021 conforme cronograma físico-financeiro (61299271).

**Atesto n.º 167/2021 - SEE/SIAE/DIREDD (SEI n.º 64544351)**

Brasília-DF, 23 de junho de 2021.

Atestamos que os serviços constantes na Nota Fiscal n.º 183 (64544045) foram executados conforme Contrato n.º 67/2020, referente à contratação [...]

Informamos que o período de execução da 2ª etapa foi de 22/04/2021 a 21/05/2021 conforme cronograma físico-financeiro (64544118).

Atesto n.º 185/2021 - SEE/SIAE/DIREDD (SEI n.º 66188673)

Brasília-DF, 20 de julho de 2021.

Atestamos que os serviços constantes na Nota Fiscal n.º 184 (66173187) foram executados conforme Contrato n.º 67/2020, referente à contratação [...]

Informamos que o período de execução da 3ª etapa foi de 22/05/2021 a 20/06/2021 conforme cronograma físico-financeiro (66186633).

Atesto n.º 230/2021 - SEE/SIAE/DIREDD (SEI n.º 69022936)

Brasília-DF, 31 de agosto de 2021.

Atestamos que os serviços constantes na Nota Fiscal n.º 185 (69007471) foram executados conforme Contrato n.º 67/2020, referente à contratação [...]

Informamos que o período de execução da 4ª etapa foi de 21/06/2021 a 20/07/2021 conforme cronograma físico-financeiro (69021259). (grifo nosso)

No dia 20/9/2021, foi gerado o processo n.º 00080-00171011/2021-18, contendo inicialmente a Notificação n.º 04/2021 – SEE/SIAE/DIREDD, de 21/9/2021 (SEI n.º 70250289), conforme a seguir:

Considerando os dispositivos legais que regem a fiscalização e a gestão de contratos na Administração Pública, em especial a Portaria n.º 42/2013-SEDF;

Considerando as inconformidades relativas à execução dos serviços sob a égide do contrato n.º 67/2020, celebrado entre a empresa IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA. e a Secretaria de Educação do DF, cujo objeto é a execução da obra de reconstrução da Escola Classe 59, localizada na QNN 36 – Área Especial 02 – Ceilândia – DF, com período de execução de 23/03/2021 a 24/05/2021;

Considerando a necessidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido para a execução da obra, tendo em vista a Ação Civil Pública n.º 2016.01.1.063943-2, ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em desfavor do Distrito Federal, transitada em julgado, a qual condenou o GDF à execução da obra de Reconstrução da Escola Classe 59 de Ceilândia;

Considerando que o cronograma inicial para a execução da obra foi dividido em 15 etapas, com o prazo de conclusão estimado de 426 (quatrocentos e vinte e seis) **dias corridos; contudo, até a aludida data foi executado tão somente 10,25% da obra;**

Considerando que, **mesmo com o atraso considerável na execução dos serviços e as notificações verbais da Fiscalização, constatou-se a inércia da empresa** quanto ao aumento da produtividade no canteiro de obras; durante as vistorias rotineiras, inúmeras vezes, foram encontrados poucos trabalhadores nas frentes de trabalho;

Considerando a necessidade de regularização documental da obra, no tocante à ART do engenheiro residente e à folha de pagamento da obra, o executor do Contrato, com a anuência da Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obra e da Diretoria de Engenharia, vem, por meio deste, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para



que se manifeste formalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente expediente, **acerca dos fatos apontados na presente Notificação, sobretudo em relação ao descumprimento cronológico do planejamento, bem como proceda com as devidas ações corretivas para dirimir a probabilidade da necessidade futura de dilação do prazo de conclusão obra**, devendo, inclusive, apresentar o novo cronograma, fixando-se prazo e as atividades a serem desenvolvidas em cada etapa, **sob pena de possível aplicação de penalidade** do tipo **Advertência** pelo descumprimento contratual/editalício ocorrido. (grifo nosso)

Em seguida, a Contratada apresentou as contrarrazões, por meio da defesa prévia nº 04/2021 (SEI nº 72383302).

Pela segunda vez, em 20/10/2021, a SEE comunicou a Contratada por meio da Notificação nº 12/2021 - SEE/SIAE/DIREDD (SEI nº 72383472), conforme transcrição a seguir:

Considerando os dispositivos legais que regem a fiscalização e a gestão de contratos na Administração Pública, em especial a Portaria nº 42/2013-SEDF;

Considerando as inconformidades identificadas sob a égide do contrato nº 67/2020, [...];

Considerando a necessidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido para a execução da obra, tendo em vista a Ação Civil Pública nº 2016.01.1.063943-2 [...];

Considerando que, embora tenha sido solicitada na Notificação nº 04, até a presente data, a empresa não regularizou a documentação da obra relativa à apresentação da ART do engenheiro responsável técnico e da folha de pagamento atualizada da obra;

Considerando o não cumprimento de cronograma físico-financeiro proposto pela própria Contratada em virtude de solicitação de ações corretivas para dirimir a probabilidade da necessidade futura de dilação do prazo de conclusão obra, conforme Notificação nº 04;

Considerando que houve mudança no quadro societário da empresa e a Fiscalização foi comunicada somente em 30/09/2021, o executor do Contrato, com a anuência da Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obra e da Diretoria de Engenharia, vem, por meio deste, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que se manifeste formalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente expediente, **acerca dos fatos apontados na presente Notificação, sobretudo em relação à não apresentação dos documentos supracitados, bem como proceda com as devidas ações corretivas, sob pena de possível aplicação de penalidade** do tipo **Advertência** pelo descumprimento contratual/editalício ocorrido. (grifo nosso)

Já em 23/11/2021, a SEE elaborou o Relatório SEI-GDF n.º 341/2021 - SEE/SIAE/DIREDD (SEI nº 74527250), na qual o executor do contrato discorre sobre o histórico contratual bem como do panorama existente naquela data. No referido Relatório, o executor do contrato recomenda a aplicação de penalidade por parte da Autoridade Competente.

Pela terceira vez, em 13/12/2021, a SEE comunicou a Contratada por meio da Notificação nº 15/2021 - SEE/SIAE/DIREDD (SEI nº 76071848), conforme transcrição a seguir:



Considerando os dispositivos legais que regem a fiscalização e a gestão de contratos na Administração Pública, em especial a Portaria nº 42/2013-SEDF;

Considerando as inconformidades identificadas sob a égide do contrato nº 67/2020, [...];

Considerando a necessidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido para a execução da obra, tendo em vista a Ação Civil Pública nº 2016.01.1.063943-2 [...];

Considerando que, embora tenha sido solicitada na Notificação nº 04, a empresa não regularizou a documentação da obra relativa à apresentação da ART do engenheiro responsável técnico e da folha de pagamento atualizada da obra;

Considerando o não cumprimento de cronograma físico-financeiro proposto pela própria Contratada em virtude de solicitação de ações corretivas para dirimir a probabilidade da necessidade futura de dilação do prazo de conclusão obra, conforme Notificação nº 04;

Considerando que, em 30 de setembro de 2021, foi comunicado que houve alteração societária no contrato social da empresa Contratada, retirando-se da sociedade o Sr ***** e admitindo-se na sociedade o Sr ***** , como único sócio; contudo, até 30/09/2021, data do documento consignado, o representante legal da Contratada perante a SEDF era o *****

Considerando que a empresa não se manifestou quanto aos fatos apontados na fatos apontados na Notificação nº 12/2021;

Considerando que, após a execução das estacas da fundação, durante os meses de setembro a dezembro, verificamos “in loco” que a empresa praticamente paralisou o desenvolvimento dos serviços, havendo uma produtividade muito baixa a contar do primeiro mês em referência. **Em inúmeras visitas, não encontrávamos nenhum funcionário da empresa no canteiro de obras.** Nestas ocasiões, **entravamos em contato por telefone com o Engenheiro ***** solicitando providências, entretanto, não obtínhamos sucesso.**

Considerando que, embora a Fiscalização tenha alertado verbalmente o responsável técnico a respeito da falta e/ou baixa produtividade, a empresa não concluiu sequer os serviços planejados na 5ª etapa do cronograma vigente.

Considerando que, desde final de agosto/2021 (data do término da 5ª etapa do cronograma), realizamos diversas reuniões com o ***e com o então preposto *****no canteiro de obra para tratar sobre o andamento dos serviços, ocasião em que eles informavam que iriam tomar as devidas providências na obra, com o fito de acelerar o ritmo da obra e, consequentemente, dirimir a probabilidade da necessidade futura de dilação do prazo de conclusão obra, o executor do Contrato, com a anuência da Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obra e da Diretoria de Engenharia, vem, por meio deste, NOTIFICAR Vossa Senhoria para que se manifeste formalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente expediente, acerca dos fatos apontados na presente Notificação, sobretudo em relação à não apresentação dos documentos supracitados, bem como proceda com as devidas ações corretivas, sob pena de aplicação de penalidade do tipo Multa, no valor de R\$ 811.122,49 (oitocentos e onze mil cento e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), com memória de cálculo fundamentada na Cláusula Décima Terceira do citado instrumento contratual, assim como no artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. (grifo nosso)**

Em 25/1/2022, os executores do contrato apresentaram o Relatório SEI-GDF n.º 9 /2022 - SEE/SIAE/DIRET (SEI nº 78602303), no qual novamente traçam um histórico a respeito da execução contratual bem como do panorama existente naquele momento.

Pela quarta vez, em 4/2/2022, a Contratada foi notificada pela SEEDF, mediante a Notificação n.º 1/2022 - SEE/SIAE/DIREDD (SEI nº 79384940). Posteriormente, em 14/2/2022, os executores do contrato apresentaram o Relatório SEI-GDF n.º 32/2022 - SEE/SIAE/DIREDD (SEI nº 80061716), no qual entre os vários itens mencionados, merecem destaque os transcritos a seguir:

[...]

3. SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA

A partir da 5ª Etapa da obra vislumbrou-se grande diminuição da produtividade, inclusive a ausência de funcionários no canteiro. A partir de então, frequentemente, a fiscalização alertava verbalmente a Contratada durante as diversas vistorias e reuniões acerca da necessidade de aumento do ritmo de execução da construção, visto que a obra encontrava-se com atraso. Apesar da Fiscalização ter tentado de diversas formas fazer a empresa cumprir suas obrigações contratuais, verificou-se que a mesma demonstrava falta de atitude, compromisso e insubordinação para acatar às solicitações feitas até então.

Embora a Fiscalização tenha alertado verbalmente o responsável técnico a respeito da falta de produtividade, a empresa ainda não havia executado os serviços planejados para 5ª etapa do cronograma vigente.

Cumpre destacar que, embora a Fiscalização tenha identificado diversas irregularidades na execução dos serviços durante as vistorias rotineiras, observou-se, além da pouca produtividade já mencionada, falta de zelo e diversos problemas na execução da obra, tais como: excentricidade e arrasamento das estacas em desconformidade com o projetado, execução de armação das barras de aço divergente do projeto estrutural e concretagem de blocos e vigas baldrame em desconformidade com as boas técnicas de engenharia e em desfavor da segurança, mesmo após diversas solicitações de correção por esta fiscalização.

Sendo assim, para evitar maiores prejuízos na execução da obra, foi exigida a apresentação de laudo técnico com o atesto da integridade estrutural e segurança da estacas executadas e do trecho das vigas baldrame e blocos já concretados da edificação principal, inclusive com a indicação da necessidade de reforços ou eventuais alterações com ônus assumido pela Contratada.

Em face de tal realidade, a empresa Impar procedeu com diversos ensaios nas estacas, ocasião em que foi identificado que as estacas executadas na quadra estavam com profundidade muito inferior àquelas previstas no projeto de fundações da obra (ver relatório fotográfico).

[...]

4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Mediante a informação apresentada no Relatório acima mencionado, bem como da foto registrada, fica evidenciada a conduta irregular por parte da Contratada e omissão por parte da Administração no seu dever de fiscalizar a obra.

De acordo com a constatação apontada anteriormente, é notório que a Fiscalização da Obra por parte da SEEDF, no que se refere aos serviços os quais as quantidades apresentadas em Boletins de Medição diferem significativamente das reais quantidades executadas, não agiu de modo adequado, considerando que só tomou conhecimento da incorreta profundidade das estacas no ano de 2022.

A conduta dos servidores responsáveis pela fiscalização da obra contrariou os preceitos técnicos, no que se refere a adequada verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados pelo contratado e considerando que o Tribunal de Contas da União - TCU, traz em *Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas*, dentre outros itens, o que se segue:

7.2.11.3 Medições

O edital de licitação deve prever os limites para pagamento de instalação e mobilização que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, bem como as condições de pagamento, com previsão, entre outros elementos, do cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.



A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento. **(grifo nosso)**

Em decorrência do envio do Relatório nº 32 já citado, a Contratada apresentou Defesa Prévia (SEI nº 83598377) relacionada a todas as notificações emitidas anteriormente pela SEEDF. A referida defesa apresentou uma série de argumentos, dos quais a maior parte se relaciona com condutas praticadas pelo ex-proprietário da empresa, ***** e propõe a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Em 26/4/2022, foi firmada uma ATA (SEI nº 85009983) decorrente de uma reunião entre representantes da SEEDF e da Contratada, da qual se decidiu conforme o que se segue:

Após discussão entre os presentes, cogitou-se a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de promover a retomada da execução dos serviços, por meio da fixação de condicionantes que deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a cessar, adaptar ou corrigir seus efeitos adversos, tais como: **retomada da execução da obra a partir de 27/04/2022; aplicação de sanções administrativas, com fulcro no Decreto Distrital nº 26.851/2006; refazimento imediato dos serviços relativos à execução das fundações da quadra poliesportiva; apresentação à esta Pasta de novo cronograma físico-financeiro da obra, com previsão de término dos serviços para janeiro de 2023; execução de provas de carga estática em fundações a serem definidas pela Fiscalização/Executor do Contrato, com apresentação de Laudo Circunstanciado e a devida Anotação de Responsabilidade técnica; aumento da garantia contratual para 10% do valor total do contrato; a Contratada deverá seguir fielmente o cronograma físico-financeiro integrante do instrumento jurídico a ser celebrado com a SEEDF, de modo que o valor a ser faturado deverá ser, sempre, igual ou superior ao planejado para cada etapa; a Contratada não terá direito ao 2º reajuste, uma vez que ela deu causa ao atraso da obra, estando em conformidade com os termos da Cláusula Oitava do Contrato; apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de execução do responsável técnico da empresa, inclusive seu acervo técnico para fins de comprovação de experiência profissional, de acordo com o previsto no edital de licitação; apresentar folha de pagamento atualizada da obra; realizar os ensaios e apresentar os laudos do ensaio de resistência do concreto empregados na obra, bem como o laudo técnico acompanhado de ART, responsabilizando-se pelos serviços executados anteriormente à assinatura do instrumento jurídico a ser celebrado com a SEEDF. O titular da Unidade de Controle Interno registrou que a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta não têm o condão de eximir a contratada de possível ressarcimento ao erário por eventuais danos à Administração Pública e, ainda, estará sujeita a aplicação de sanções administrativa, de acordo com o previsto no contrato. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Secretária deu por encerrados os trabalhos da reunião e eu, *****, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros. **(grifo nosso)****



Posteriormente, em 2/5/2022, a SEEDF contactou formalmente, mediante Carta, as demais empresas classificadas na Concorrência nº 08/2020 – SEEDF (MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP – SEI nº 85460125, INFRA ENGETH - INFRA ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA – SEI nº 85520948, CONTARPP ENGENHARIA LTDA – SEI nº 85520984, GCE S/A – SEI nº 85521017, ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA – SEI nº 85521051, CIVIL ENGENHARIA LTDA – SEI nº 85521092).

A dita consulta teve por finalidade questionar às classificadas quanto ao interesse na assunção da obra nos termos e valores ofertados pela vencedora do certame (IMPAR CONSTRUÇÕES LTDA), onde na ocasião foi respondida negativamente por todas as consultadas.

No dia 24/5/2022, foi firmado o Termo de Compromisso - SEE/SUAG/ULIC/DICOT/GCONT (SEI nº 87085656), o qual consolida os termos elencados na ATA ora citada. E, para que os elementos contidos no Termo de Compromisso pudessem ter efeito, seria necessário firmar um Termo Aditivo para reprogramação do cronograma da obra, consoante Ofício nº 409/2022 - SEE/SUAG/ULIC/DICOT/GCONT, de 26/5/2022 (SEI nº 87336654).

O Ofício enumerou uma série de elementos que deveriam ser apresentados pela Contratada, conforme lista a seguir:

1. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do Representante Legal da Contratada, que será o responsável pela assinatura do instrumento pactual.
2. Documento que comprove a representatividade junto à empresa para assinatura do Termo Aditivo (ata de posse, decreto ou portaria de nomeação, procuração, etc.).
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, neste caso acompanhado de sua última alteração, devidamente registrados, e, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus diretores.
4. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
7. Certidão Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
10. Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal - GDF.
11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.



12. Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, disponível para consulta no Portal da Transparência.
13. Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponível para consulta no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
14. Declaração constante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
15. Consulta Negativa ao Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares junto ao Tribunal de Contas da União - TCU.
16. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, disponível para consulta no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da assinatura do Contrato.

Em resposta ao Ofício, a Contratada encaminhou em 26/5/2022 uma Carta (SEI nº 87515511), na qual requereu a dilação do prazo para a apresentação dos documentos nºs 7, 14 e 17.

Já no dia 10/6/2022, foi emitido o Ofício Nº 431/2022 - SEE/SUAG/ULIC/DICOT /GCONT (SEI nº 88515786), com o encaminhamento sendo efetuado para os endereços: ***** (SEI nº 88523665). O Ofício requereu a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal – GDF. No mesmo dia, foi protocolada uma Carta por parte da Contratada (SEI nº 88569992), a qual apresenta uma série de justificativas e, por fim, requer a rescisão contratual.

Em virtude da manifestação da Contratada e diante da impossibilidade de continuidade da obra, a SEEDF estimou, na data de 23/6/2022, em R\$ 1.522.489,66 o valor total da sanção a ser aplicada à Contratada, em virtude das ocorrências verificadas ao longo da execução contratual (SEI nº 89219519).

Em 12/7/2022, a SEEDF apresentou a Notificação nº 12/2022 - SEE/SIAE /DIRET (SEI nº 90897711), na qual informou à Contratada do valor da sanção financeira proposta, no montante de R\$ 1.522.489,66, bem como do ressarcimento de R\$ 361.822,84, decorrente das **fundações executadas em desconformidade com o projeto de fundações da obra**.

Por fim, em 29/7/2022, foi expedida a rescisão do contrato, conforme Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Execução de Obras nº 67/2020 (SEI nº 91999449).

O que se verificou mediante a análise dos fatos narrados no processo da obra (00080-00187506/2019-44), bem como no processo de aplicação de penalidade (00080-00171011/2021-18) é o que se segue:

- 1) A fiscalização da obra de Construção da Escola Classe nº 59 – Ceilândia demonstrou uma postura reativa em relação aos fatos ocorridos ao longo do contrato;
- 2) Foi verificado no escopo de diversos documentos que as tratativas entre a Fiscalização e a Contratada na grande maioria das vezes se dava por meio verbal;
- 3) Não consta, como documento necessário para pagamento da 1ª medição, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 4) Não constam meios materiais que comprovem a visita do Executor do Contrato ao Canteiro de Obras para fins da devida conferência qualitativa e quantitativa dos serviços pleiteados pela Contratada para fins de medição;
- 5) Não constaram nos processos de pagamentos documentos técnicos que amparassem as quantidades apresentadas nos Boletins de Medição, por exemplo, Memórias de Cálculo que mensurassem as quantidades pagas nos boletins de medição.

Além dos fatos anteriormente narrados, no que tange às Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's da Obra, com a finalidade de analisá-las, a SEEDF enviou o Ofício nº 1/2022 - SEE/SIAE/DIRED de 4/1/2022 (SEI nº 77284714) ao CREA/DF, com a seguinte descrição:

Vimos pelo presente Ofício solicitar esclarecimentos sob a possibilidade de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sem autenticidade** apresentada pela Empresa **ÍMPAR CONSTRUÇÕES LTDA**, sob o registro **CREA nº 10599-DF**. A empresa possui atualmente contrato em vigência com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a execução da obra de Reconstrução da Escola Classe 59, localizada na QNN 36 – Área Especial 02 - Ceilândia/DF.

A primeira ART para conferência da autenticidade é a **ART nº 0720210064851**, do Engenheiro Civil *****, referente a execução da obra de Reconstrução da Escola Classe 59, localizada na QNN 36 – Área Especial 02 - Ceilândia/DF.

A segunda ART para conferência da autenticidade é a **ART nº 0720210067239**, do Engenheiro Civil *****, referente a execução de laudo técnico de avaliação de fundação da obra de Reconstrução da Escola Classe 59, localizada na QNN 36 – Área Especial 02 - Ceilândia/DF.

A solicitação se faz presente via Ofício, visto que em tentativas de verificação de autenticidade no site do CREA-DF encontramos divergências nas informações apresentadas de ambas as ARTs que se encontram com uma cópia em anexo.

O CREA/DF, consoante o Ofício nº 053/2022 - PRES de 22/2/2022 (SEI nº 82719111), apresentou o seguinte conteúdo a respeito da informação requerida pela SEEDF:

1. Cumprimos cordialmente Vossa Senhoria e em resposta ao Ofício nº 01/2022-SEE/SIAE/DIREC informamos que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 0720210067239, apresentada pelo ***** referente à execução de Laudo Técnico de avaliação de Fundação da obra de reconstrução da Escola Classe 59 localizada na QNN 36 - Área Especial 02 Ceilândia Sul/DF e a ART nº 0720210064851, apresentada pelo ***** referente à execução da obra de reconstrução da mencionada Escola, tendo como contratada a Empresa ÍMPAR CONSTRUÇÕES LTDA, sob o registro CREA nº 10599-DF, com contrato vigente com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a execução, divergem das ARTs com a mesma numeração, encontradas nos registros do CREA-DF, ora anexadas a este ofício para conhecimento.
2. Dessa forma, **não foi reconhecida por este Crea-DF a autenticidade/veracidade das ARTs supracitadas**, encaminhadas em consulta a este Conselho pela Subsecretaria. **(grifo nosso) [...]**

Ficou evidenciado que a Unidade não dispunha, à época do pagamento da 1ª fatura, de mecanismos internos capazes de condicionar o referido pagamento à apresentação e verificação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, vez que a ART da execução da obra não foi solicitada na primeira medição, em descumprimento ao respectivo Edital, bem como a ART apresentada posteriormente não revelou ser válida perante ao CREA/DF.

Finalmente, cumpre registrar que mediante visita efetuada em 26/4/2022 ficou demonstrado que a obra estava paralisada totalmente, conforme fotos a seguir:

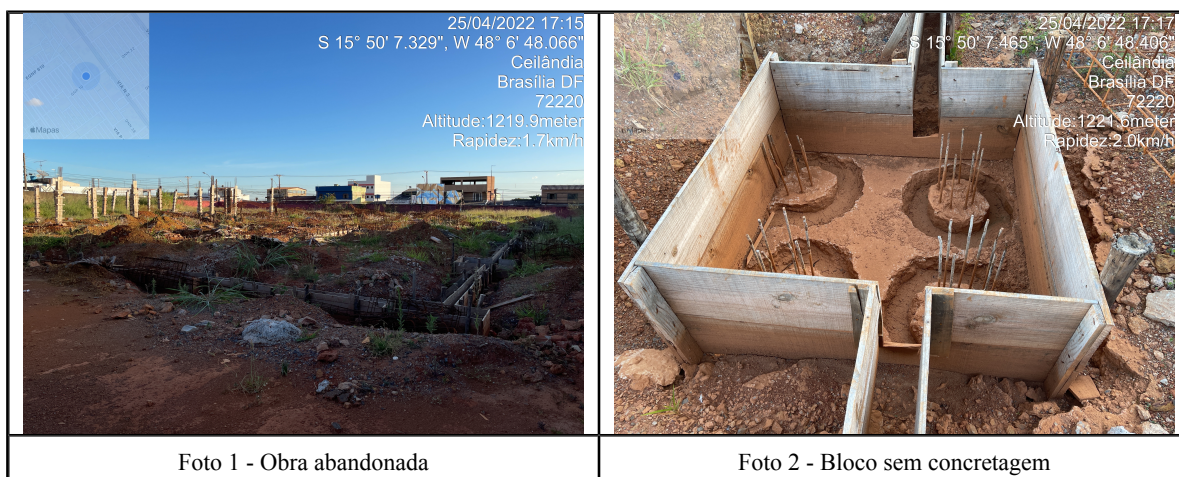




Foto 3 - Viga baldrame desalinhada

Foto 4 - Armação e forma do pilar

Conclui-se, ao fim, que a Unidade não dispõe de, ou não aplica adequadamente, procedimentos efetivos de fiscalização, de modo a garantir o fiel cumprimento da avença estabelecida no Contrato.

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à Novacap e à SEEDF, por meio do Informativo de Ação de Controle – IAC nº 3/2023 - DATOS/COLES /SUBCI/CGDF (SEI nº 114086664), foram recebidas as manifestações de ambas as Unidades.

A SEEDF, por meio do Ofício nº 3229/2023 - SEE/GAB/AESP (SEI nº 117750510), encaminhou como resposta o que se segue:

[...] 2. Nesse sentido, informamos que, após diligências internas, em observância às competências regimentais do setor correcional, foi autuado, pela Corregedoria da Educação, em caráter sigiloso, o Processo nº 00080-00161578/2023-48, conforme disposto na Instrução Normativa nº 02, de 19/10/2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para apuração dos fatos apontados no IAC em questão. [...]

Assim sendo, identifica-se que a Unidade não se pronunciou quanto à procedência, ou não, dos registros consignados nos campos “**fato**” e “**causa**” desde Ponto de Auditoria, limitando a se pronunciar quanto às recomendações propostas.

No tocante às recomendações R.1 e R.2, em que pese a SEEDF ter registrado que a sua Corregedoria de Educação iniciou o processo SEI/GDF nº 00080-00161578/2023-48 para apuração dos fatos, as recomendações serão mantidas para fins de registro e para monitoramento por esta CGDF da conclusão dos procedimentos apuratórios.

Portanto, mantém-se inalterado o posicionamento da equipe de auditoria em relação às irregularidades evidenciadas e às recomendações exaradas neste Ponto de Auditoria.

Causa

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**Em 2021:**

Falha da fiscalização pelo: atesto das faturas relativas aos serviços pagos sem terem sido executados, não exigência de toda a documentação necessária para pagamentos e não consignação dos atrasos ocorridos na obra até a sua paralisação.

Consequência

Paralisação da obra, rescisão contratual e potencial dano ao Erário da ordem de R\$ 624.322,15 (Valor total pago do contrato nº 67/2020), considerando que conforme relatado no processo 00080.0018.7506-2019-44 e 00080-00171011/2021-18, as demais licitantes contactadas pela SEE/DF não demonstraram interesse em assumir o remanescente de obra;

Recomendações**Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**

- R.1) Instauração e conclusão, nos prazos normativos, de procedimento de apuração de responsabilidade quanto à conduta do(s) agente(s) público responsável(eis) pela fiscalização e ateste das faturas sem a devida verificação da execução dos serviços;
- R.2) Instauração e conclusão, nos prazos normativos, de procedimento de apuração de responsabilidade quanto à conduta da empresa contratada em decorrência da inexecução contratual e paralisação da obra.

3.1.2. PAGAMENTO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS

Classificação da falha: Tipo C

Ainda no curso das atividades de auditoria que objetivou avaliar os atos e fatos relacionados à execução de obras de construção e reconstrução de Escolas Classe, em análise ao Contrato nº 151/2020 - DJ/NOVACAP (SEI nº 53161444), constatou-se que a Novacap efetuou pagamentos de serviços sem a devida contraprestação por parte da Contratada.

Consta do orçamento referência do Pregão Eletrônico nº 023 / 2019 – ASCAL /PRES, e seus anexos (SEI nº 33466014), o item 09.01.103.1, código CCU – 09.001 – *Ensaio de resistência a compressão simples concreto*, ao custo unitário de R\$ 216,65 e em uma quantidade de 453 unidades, totalizando R\$ 118.692,38 com o BDI de 20,94%.

A proposta comercial da Contratada ASTOKE ENGENHARIA – EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA – ME, CNPJ nº 12.058.887/0001-58 (SEI nº 37958756 e 37958917) trouxe as mesmas quantidades ao custo unitário de R\$ 191,90, de modo que o total para o serviço foi de R\$ 105.132,77 com o BDI de 20,94%, o que representou um desconto de 11,42%.

No curso da execução do contrato ora citado, a Unidade efetuou pagamentos do serviço 09.01.103.1, conforme o quadro a seguir:

MÊS MEDIÇÃO	PROCESSO SEI	BOLETIM DE MEDIÇÃO (SEI nº)	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05/2021	00112-00007353/2021-33	64068767	147	191,90	28.208,97
07/2021	00112-00007353/2021-33	67843916	26	191,90	4.989,34
08/2021	00112-00007353/2021-33	71860695	40	191,90	7.675,91
10/2021	00112-00027750/2021-21	74564554	30	191,90	5.756,93
TOTAL					46.631,16
TOTAL COM BDI (20,94%)					56.395,72

Todavia, nos processos de pagamento dos respectivos meses, não constou qualquer documento comprobatório da execução do respectivo serviço.

A equipe de auditoria requisitou, mediante a Solicitação de Informação nº 32 /2022 - CGDF/SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 88724558), as seguintes informações:

I. Qual o meio material (relatórios, testes, fotos, análises, etc) utilizado(s) utilizado para comprovar a execução dos serviços a seguir, aquando dos pagamentos:

a. 09.01.103.1, constante das faturas dos nºs 05, 07, 08 e 10.

b. 09.01.202.1, constante da fatura nº 05.

II. Na existência dos meios materiais solicitados em I, informar os respectivos nºs SEI de cada um dos documentos comprobatórios existentes à época dos pagamentos.

III. No caso da inexistência\ausência de registro no Sistema SEI anterior a consecução dos pagamentos, justificar a adoção da referida conduta.

Para fins de atendimento da Solicitação de Informação nº 32/2022, a Unidade apresentou a seguinte resposta (SEI nº 89002092):

Informamos que os relatório relativos ao ENSAIO DE RESISTENCIA A COMPRESSAO SIMPLES – CONCRETO Doc SEI nº (88999161), (88999401), (88999555) e (88999735) e ao ENSAIO DE PROVA DE CARGA ESTATICA DE FUNDAÇÃO Doc SEI nº (89000060), foram encaminhados pela Empresa juntamente com as documentações das respectivas faturas, no entanto não foram anexados ao processo em virtude de estarmos esperando os restantes dos relatórios para serem anexados juntos no processo.



Para uma melhor compreensão a respeito dos fatos relacionados com o pagamento do serviço 09.01.103.1, em seguida, foi emitida a Solicitação de Informação nº 38/2022 - CGDF /SUBCI/COLES/DATOS (SEI nº 89662699) contendo o seguinte conteúdo:

- I. Os serviços de preparação e aplicação de concreto em obra foram executados:
 - a. () diretamente pelo contratado,
 - b. () fornecedores de concreto?
- II. No caso da resposta em I ser a opção (b), apresentar o nome e CNPJ da(s) empresa (s) fornecedora(s) do Concreto da obra, para os serviços CCU - 03.006 e 96557 nos meses de suas ocorrências.
- III. Nome e CNPJ da empresa executora dos Ensaio de Resistência à compressão simples do concreto (CCU - 09.001) executados nos meses de Maio, Julho, Agosto e Outubro de 2021, bem como as respectivas Notas fiscais de execução dos serviços

Em resposta à Solicitação de Informação nº 38/2022, a Unidade apresentou a seguinte manifestação (SEI nº 90077617):

Solicitamos encaminhar Carta da Empresa (90076747) onde encaminha a relação dos ensaios de compressão dos corpos de prova as notas fiscais do concreto, **salientando que os ensaios realizados não possuem nota fiscal** uma vez que o valor pago no concreto já contempla o rompimento dos CP'S.

- Laudos dos ensaios de compressão de corpos de prova (90077118).
- Nota fiscais do concreto (90077274). (grifo nosso)

O que se verificou é que constou da planilha de execução dos serviços da obra um item denominado "*Ensaio de resistência a compressão simples*", de código 09.01.103.1, mensurado a partir do serviço "*ENSAIO DE RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO SIMPLES – CONCRETO*", de código 74022/030 da Tabela SINAPI de janeiro de 2019, que é um tipo de controle efetuado pelo Contratado com a finalidade de aferir a resistência característica do concreto especificado no Projeto Estrutural.

José Orlando Vieira Neto (2007, p. 66), na obra *AValiação da Resistência À Compressão do Concreto Através de Testemunhos Extraídos*, já trazia que: "*O controle da resistência à compressão do concreto, situa-se dentro dessa necessidade de comprovação daquilo que está sendo executado frente ao que foi adotado no projeto da estrutura*".

O controle efetuado pelo Responsável Técnico da Obra – RTO não se confunde com aquele que é executado pela empresa fornecedora de concreto. O primeiro tem a finalidade de conhecer as resistências características do concreto endurecido aos 28 dias, como mecanismo de controle primário executado pelo próprio RTO, o qual será comparado com aquele que a fornecedora do concreto executou. É certo que se todos os requisitos estabelecidos na NBR 5738:



2015 - "*Concreto — Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova*", bem como os trazidos na NBR 5739:2018 - "*Concreto — Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos*" forem obedecidos, os valores de ambos os ensaios deverão ser iguais ou muito próximos.

Todavia, pelos esclarecimentos prestados pela Companhia, conclui-se que a Contratada não executou o serviço de Controle Tecnológico primário, passando a existir nos autos, aquando da Solicitação de Informação, apenas os executados pela fornecedora do concreto.

Dessa forma, foi indevido o pagamento à Contratada do valor de R\$ 56.395,72, referente ao item 09.01.103.1, por não ter sido por ela executado, e, considerando que o contrato ainda está em curso, deverá ser glosado nas próximas medições.

Tendo sido apresentadas as constatações e as recomendações propostas à Novacap e à SEEDF, por meio do Informativo de Ação de Controle – IAC nº 3/2023 - DATOS/COLES /SUBCI/CGDF (SEI nº 114086664), foram recebidas as manifestações de ambas as Unidades.

A Novacap, por meio do Ofício nº 1713/2023 - NOVACAP/PRES (SEI nº 115944915), encaminhou como resposta a manifestação da Diretoria de Edificações – DE, conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DE (SEI nº 115746223), no qual registra:

Em atenção ao pleito restituímos os autos, encaminhando manifestação da fiscalização da obra no Doc. SEI/GDF nº 115655006, onde essa informa que será realizada a glosa a título do serviço 09.01.103.1, de *Ensaio de Resistência à Compressão Simples - Concreto*, no valor de R\$ 56.395,72 (cinquenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) na próxima fatura a ser efetuada, e que em seguida encaminhará documentação da comprovação.

Assim sendo, identifica-se que as informações prestadas pela Unidade não registram óbice ante à irregularidade evidenciada. No tocante à recomendação R.3, em que pese a Novacap ter registrado que irá efetuar a glosa do valor apontado na próxima fatura, como a recomendação versa sobre a efetiva glosa, esta recomendação será mantida para fins de registro e para monitoramento por esta CGDF da comprovação material dessa glosa.

Portanto, mantém-se inalterado o posicionamento da equipe de auditoria em relação à irregularidade evidenciada e à recomendação exarada neste Ponto de Auditoria.



Causa

Em 2021:

Compreensão equivocada a respeito do escopo do serviço de *ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES - CONCRETO*.

Consequência

Pagamento do serviço sem a real contraprestação por parte do Contratado, ocasionando assim Dano ao Erário Distrital.

Recomendações

Companhia Urbanizadora da Nova Capital:

R.3) Efetuar a glosa dos valores pagos a título de *Ensaio de Resistência à Compressão Simples - Concreto*, considerando que o contrato ainda se encontra vigente e em execução.

3.2. QUESTÃO 2 - A execução das obras de Construção das Escolas Classe tem sido regular e econômica, segundo as normas, jurisprudências, doutrina e referenciais aceitos?

Parcialmente. Considerando que foram verificadas algumas inconsistências no curso da execução dos contratos nºs 26/2020 e 67/2020 da SEEDF bem como do Contrato nº 151/2020 da Novacap. Todavia, também foram verificadas boas práticas por parte da Novacap no curso contratual ora citado.

3.2.1. EXCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

De maneira semelhante, no curso das atividade de auditoria que objetivou avaliar os atos e fatos relacionados à execução de obras de construção e reconstrução de Escolas Classe, em análise ao contrato nº 151/2020 - DJ/NOVACAP (SEI nº 53161444), constatou-se que a Unidade, ao receber o pedido de aditivo contratual efetuado pelo Contratado, atuou de modo pró-ativo de modo a evitar um dispêndio financeiro da ordem de R\$ 500.755,63.



Em 18/4/2022, foi firmado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E Nº 151/2020 - DJ/NOVACAP**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato originário.
- 1.2. Prorroga-se o prazo de vigência por mais **180 (cento e oitenta) dias corridos**, passando seu término de 31/07/2022 para **27/01/2023**.
- 1.3. Prorroga-se o prazo de execução por mais **180 (cento e oitenta) dias corridos**, passando seu término de 06/05/2022 para **02/11/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 151/2020 - DJ/ NOVACAP do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

Logo mais, no dia 16/5/2022, a Contratada apresentou uma carta, na qual solicitou acréscimo financeiro da ordem de R\$ 864.420,68 (SEI nº 86860749), e, apenas para o item de serviço nº 1 – IMPLANTAÇÃO, o pleito de valor foi de R\$ 500.755,63 (SEI nº 86863878), o que correspondeu a 57,93% do valor total requerido.

Para fins de melhor compreensão do trâmite organizacional, a Equipe de Auditoria enviou a Solicitação de Informação nº 26/2022 – CGDF/SUBCI/COLES/DATOS, de 18/5/2022, conforme o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.620/2019, e

CONSIDERANDO que o Orçamento referência do PLE023DE 2019 ao valor total de R\$ 9.464.859,19 (SEI nº 33948513) continha o Orçamento 139.01/2018-SEORÇA: Estimativa Administração e Complementares ao valor de R\$ 769.779,30, correspondendo a 8,13%, e

CONSIDERANDO que a proposta vencedora ao valor total de R\$ 8.389.197,25 (SEI nº 37958756 e 37958917) continham o Orçamento 139.01/2018-SEORÇA: Estimativa Administração e Complementares ao valor de R\$ 685.276,13, correspondendo a 8,16%, e

Considerando que o valor total pago até a 14ª medição (SEI nº 81805526) foi de R\$ 2.844.024,85 e que o valor total pago a título de Administração para a obra em análise até a 14ª medição foi de R\$ 272.617,52, correspondeu a aproximadamente 9,58%,

CONSIDERANDO a Carta (SEI nº 85147613) que solicita um aditivo financeiro de R\$ 865.024,99, detalhado na Planilha Aditivo Aditamento Contratual (SEI nº 85148918), bem como o Despacho (SEI nº 85287471), o qual solicita: "...os autos **para fins de análise de vantajosidade**...", assim como a resposta apresentada mediante o Despacho (SEI nº 85840714) na qual a área técnica de orçamentos da Unidade analisou o Orçamento proposto pela Contratada.



SOLICITAMOS a V.Ex.^a, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o envio no sistema SEI da seguinte informação:**

A análise efetuada pela Unidade mediante Despacho (SEI nº 85840714) considerou que o item ADMINISTRAÇÃO ao valor de R\$ 500.755,63 de um valor total de aditivo da ordem de R\$ 865.024,99 constante da Planilha Aditivo Aditamento Contratual (SEI nº 85148918), corresponde a aproximadamente 58%;

Como resposta, a Unidade encaminhou o Despacho - NOVACAP/PRES/DE, de 26/5/2022 (SEI nº 87316181), o qual continha:

"foi realizada reunião no dia 25/05/2022, com a empresa EDILSON JANUÁRIO TEIXEIRA – ME, ficou definido que a empresa vai recalculer o item Administração da obra de acordo com a planilha contratual."

Com a finalidade de uma melhor compreensão do assunto trazido na Solicitação de Informação nº 26/2022, foi efetuada uma reunião com a presença do representante da Equipe de Auditoria desta CGDF, pelo representante do Departamento Técnico – DETEC da Novacap, pelo representante do Departamento de Edificações – DEDIF, pelo representante do Setor de Orçamento – SEORÇA e pelo Fiscal do Contrato. Na referida reunião ficou esclarecido o tema e chegou-se ao consenso de que, caso os serviços objetos do pleito da contratada pudessem ser realizados no prazo remanescente do contrato, não caberia a aceitação de valores adicionais a título de Administração Local, como fora proposto pela Contratada.

Em 13/7/2022, a Contratada apresentou uma Carta de Solicitação de Aditivo Financeiro (SEI nº 90972277), na qual requereu o acréscimo financeiro ao Contrato de um montante de R\$ 295.497,17, resultado da supressão de R\$ 68.167,87 e do acréscimo de 363.665,05 (SEI nº 90973067). Para esse último pleito, o valor do item 1 – ADMINISTRAÇÃO não consignava nenhum montante financeiro.

Ficou evidenciado assim que a pronta atuação da Unidade a respeito do tema trazido pela Solicitação de Informação nº 26/2022 resultou em uma economia de valor significativa e demonstrou a boa capacidade de integração com a Equipe de Auditoria.



4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.1.1. e 3.1.2.	Tipo C

Brasília, 08/08/2023

Diretoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia-DATOS



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08/08/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **5EB92C4C.D8563724.35862896.CB95941A**